

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº: 2100.01.0019435/2020-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO** PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	09010000500/20	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇ	ÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Antônio Carlos Nascimento Coura		CPF/CNPJ: 202.957.66	6-20	
Endereço: Rua Camapuam, 366 apto 201		Bairro: Alto Barroca		
Município: Belo Horizonte	UF : MG	CEP: 30.431-035		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Antônio Carlos Nascimento Coura	CPF/CNPJ: 202.957.66	CPF/CNPJ : 202.957.666-20		
Endereço: Rua Camapuam, 366 apto 201	·			
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.431-035			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Toca do Sossego - Fazenda Gramado - Fazendinho №09		Área Total (ha): 2,889	Área Total (ha): 2,8899	
egistro nº: 18.257		Área Total RL (ha):0,5	Área Total RL (ha):0,5780	
Município/Distrito: Esmeraldas-MG		UF : MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 581.054 / Y = 7.825.210	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental	Rural (CAR): MG-3124104-0FE2.0176.9A33.44	E7.A80F.DC4A.087F.1189		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,5886	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Esp	Especificação		
Infra-Estrutura	luan lanta a a a	Implantação de Usina Fotovoltáica		

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5886	FESD	INICIAL	0,5886
Total:	0,5886		Total:	0,5886

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA NATIVA		19,17	M3	
MADEIRA BRANCA		02,61	M3	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Mota Baldez - MASP 1021293-4

Data da Vistoria: 11/12/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/12/2020

Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Tino de intervenção Detum Fu		Coordenada Planta (UTM)	
ripo de intervenção	Datum	Fuso	Х	Υ
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	581252	7825228

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:			
Item	Descrição da Condicionante	Prazo	
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção	
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA	
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção	
4	Executar o cercamento da área de Reserva Legal para fins de redução de degradação	2 ANOS	
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA	
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.			

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.